

RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 224/21-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0078 EM RAZÃO DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA COM POTÊNCIA DE 75 KVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL INCLUSO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a prestação de serviços de manutenção de subestação elétrica com potencial de 75 KVA com fornecimento de material pela empresa ELETROMAIS ELÉTRICA AUTOMAÇÃO E SERVIÇO EIRELI no valor global de R\$ 17.443,65 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos, estando o processo com suas folhas numeradas e rubricadas.

-ofício Nº 631/2021 do Secretário Municipal de Saúde, acompanhado de um Termo de Referência, solicitando a contratação de empresa especializada em manutenção de subestação elétrica com potência de 75 KVA, com fornecimento de material incluso, para atender as necessidades do Hospital Municipal de São Miguel do Guamá;

-solicitação de despesa nº 20210902001;

-fotografias do local da subestação;

-proposta comercial das empresas ELETROMAIS ELÉTRICA AUTOMAÇÃO E SERVIÇO EIRELI, VACEL ELETROTÉCNICA e RR TRAVASSOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;

-documentação de habilitação da empresa ELETROMAIS ELÉTRICA AUTOMAÇÃO E SERVIÇO EIRELI;

-informação da existência de crédito orçamentário para cobertura das despesas, conforme previsão legal;

-declaração de adequação orçamentária e financeira;

-termo de autorização para realização da despesa;

-autuação do processo administrativo nº 221/21;

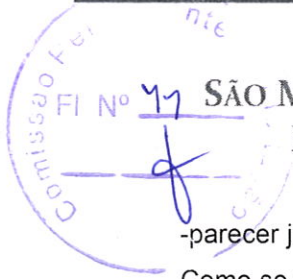
-decreto Nº 28, de 06 de Janeiro de 2021, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação;

-portaria Nº 468/2021, de 04 de agosto de 2021 de substituição de servidor;

-portaria Nº 536/2021, de 15 de setembro de 2021 de prorrogação de prazo de presidente da CPL;

-termo de dispensa de licitação, com fundamentação legal para a dispensa, justificativa para a contratação e justificativa do preço;

-minuta de contrato;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

-parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos. Foram tomadas todas as providências exigidas pela Lei 8.666/93 para a contratação da empresa ELETROMAIS ELÉTRICA AUTOMAÇÃO E SERVIÇO EIREL com dispensa de licitação.

A proponente ELETROMAIS ELÉTRICA AUTOMAÇÃO E SERVIÇO EIRELI que apresentou proposta com o menor preço para execução dos serviços, também apresentou toda documentação de habilitação exigida por lei para contratação com a administração pública municipal, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído, com as razões para a escolha da proponente por meio de critérios objetivos, com a justificativa para a dispensa de licitação, com amparo no Art. 24, inciso II da Lei. 8966/93, acompanhado de parecer jurídico favorável, está deverá ser efetivada.

Mediante o exposto, somos favorável ao prosseguimento do processo para ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente, devendo o extratos do termo de dispensa e do contrato serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

Recomendamos que seja designado um técnico com formação específica para acompanhar os serviços de manutenção da subestação elétrica com potencial de 75 KVA, o qual ao final da execução dos serviços, deverá emitir relatório e atestar os documentos fiscais para efeito de pagamento.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 01 de outubro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021